

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: w61h2wnx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/11/2018 Projeto de lei nº 315/2018 Protocolo nº 6216/2018 Processo nº 1390/2018</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Acrescenta o art. 68-A à Lei nº 7.860, de 18 de dezembro de 2002.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 68-A à Lei nº 7.860, de 18 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 68-A** Fica vedada a concessão do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 82, inciso VI, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, aos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O servidor público da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem direito adquirido ao adicional por tempo de serviço concedido até a data que entrar em vigor a vedação contida no *caput* deste artigo”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a concessão do adicional por tempo de serviço dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, diminuindo o impacto financeiro nos cofres da Instituição e garantindo maior isonomia com os demais servidores públicos do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos valorosos pares para sua aprovação.

Eduardo Botelho
Deputado Estadual